

Dispõe s/ aquisição de material para o serviço d'água

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, material permanente para o serviço d'água, podendo despende, para êsse fim, até a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) correndo as despesas por dotação própria, incluída no Orçamento para 1.954.

Art. IIº - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, 29 de outubro de 1.953.


MÁRIO CARNEIRO,
Prefeito Municipal.